



## PARECER FINAL

### TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

1/2

#### 1 IDENTIFICAÇÃO DA OSC DA PARCERIA:

1.1 Nome da Organização da Sociedade Civil: **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DO RIO GRANDE**

1.2 Objeto da Parceria: **EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO 29º CAMPEONATO MUNICIPAL DE TIRO DE LAÇO, NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS LÍDIO DA SILVEIRA PEIXOTO, LOCALIZADO NA ESTRADA OTACÍLIO SOARES Nº 1000, NESTE MUNICÍPIO**

1.3 Período de vigência: **DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2021**

1.4 Dirigente: **JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS**

#### 2 AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DA PARCERIA

2.1 A avaliação da execução e dos efeitos da parceria constam no relatório técnico parcial de folha nº 139 no Processo Administrativo nº 184/2021 e nas folhas 106 a 108 do Processo Administrativo nº 3397/2021.

2.2 Não consta relatório emitido ou homologação dos relatórios referidos acima pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria nº 787 e 953/2021.

#### 3 MANIFESTAÇÃO FINAL

Considerando que a Gestora já havia concluído pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** (folhas 106 a 108) apresentada pela OSC **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DO RIO GRANDE**, sugerindo ao **CHEFE DO EXECUTIVO** que procedesse a **NOTIFICAÇÃO a OSC**, para **DEVOLUÇÃO** ao Município, do valor de R\$ 185,61 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), referentes a despesas com tarifas bancárias não previstas no plano de trabalho, o que também contraria o Art. 51 da Lei Federal nº 13019/2014, sendo realizado conforme folha 112, bem como procedesse a **ADVERTÊNCIA** da OSC, com base no parecer técnico da Secretaria da Fazenda (folha 103), quanto a falta de aplicação dos recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados e permanecidos em conta da OSG na instituição bancária oficial; por não priorizar a contratação de somente o menor preço dos serviços de Narrador; quanto a falta de justificativa por ter efetuado pagamentos em cheque, em detrimento de transferência eletrônica, nos termos do item 4.6 do Termo de Fomento, o que não consta no Processo Administrativo;

Considerando que a OSC acolheu a **NOTIFICAÇÃO** e recolheu o valor de R\$185,61, junto à Tesouraria Municipal, conforme folha 114;

Considerando que a OSC recebeu cópia, em 20/06/2022, dos apontamentos realizados na prestação de contas pela Contadora do Município, conforme consta no verso da folha 115, que se referem às ressalvas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**  
**SECRETARIA MUN. DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Considerando que a OSC prestou os esclarecimentos/justificativas (folhas 116 a 122), sendo encaminhadas pela Gestora da parceria à Contadora (folha 123), a qual manifestou que não havia mais nada a acrescentar, conforme consta no verso da referida folha;

**CONCLUI-SE** pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com **RESSALVAS**, nos termos do Inciso II do Art. 72 da Lei Federal nº 13019/2014, devido às faltas de natureza formal, devidamente justificadas pelo **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DO RIO GRANDE**.

É o relatório, que segue para homologação pela autoridade competente.

Glorinha, 12 de julho de 2022.

LUCIANA SOARES RAUPP  
Agente Administrativo